



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO AZUL - ESTADO DO PARANÁ E O LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE E DE AÇÃO CONTINUADA, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADO A IDOSOS COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS, COM RECURSOS MUNICIPAIS E FEDERAIS, CONFORME TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO AZUL E A SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

De um lado o **MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, como sede à Rua Guilherme Pereira, nº 482, inscrito no CNPJ nº 75.963.256/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LEANDRO JASINSKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.554.510-8 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 049.075.609-31, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, nº 1907, MD 01, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 79.261.731/0001-40, com sede à Rua Campolim José Ribeiro, nº 994, neste município, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Presidente, o(a) Sr(a). **VISMAR IZALTINO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade/CI-RG nº 11.031.734-4 SSP-PR, inscrito no CPF nº 087.865.369-40, residente e domiciliado na Rua Pedro Abib, nº 14, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, doravante denominado de **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 23/2017, de 31/01/2017 e demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, tem por objeto a implementação e a execução do Programa de Serviços de Proteção de Alta Complexidade e de Ação Continuada, na modalidade de acolhimento institucional destinado a idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, com recursos municipais e federais, estes últimos conforme termo de responsabilidade firmado entre o **MUNICÍPIO DE RIO AZUL** e a **SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, consistente na prestação de serviços de Abrigo Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos -

RIO AZUL

GOVERNO MUNICIPAL



ILPI -, para acolhimento de idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

§1º - O objeto do presente Termo constitui o custeio parcial das despesas realizadas com **pagamento de salários de funcionários** do quadro da instituição/entidade, a serem custeados com **recursos municipais**, e **aquisição de gêneros alimentícios**, estes custeados com **recursos federais**, conforme plano de trabalho e aplicação.

§2º - Em contraprestação a entidade deverá:

a) Prestar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários;

b) funcionar em ambiente acolhedor e estrutura física adequada, com característica domiciliar. As edificações deverão ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

c) O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos. O serviço compreenderá o atendimento de idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos. Além disso, a Contratada deverá:

c.1) Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente;

c.2) Fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápio diferenciado quando prescrito dietoterapia;

c.3) Tomar providências junto aos órgãos competentes com relação à documentação pessoal dos idosos institucionalizados, como: RG, CPF, Cartão Sistema Único de Saúde e acesso aos benefícios socioassistenciais;

c.4) Manter atualizado estudo social e pessoal de cada caso;

c.5) Promover atendimento personalizado e/ou em pequenos grupos;

c.6) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

c.7) Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;



- c.8) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- c.9) Desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos idosos institucionalizados;
- c.10) Disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário pelos idosos institucionalizados;
- c.11) Atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado;
- c.12) Garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares através da rede pública de saúde;
- c.13) Prover os medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde;
- c.14) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso bimestralmente relatório do atendimento;
- c.15) Realizar para os idosos institucionalizados o Plano Individual de Atendimento;
- c.16) Garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo sua autonomia;
- c.17) Realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;
- c.18) Participar das reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;
- c.19) Manter sempre atualizados os prontuários dos idosos institucionalizados;
- c.20) Realizar atendimento 24 horas com equipe compatível com as exigências da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social-NOB/RH SUAS;
- c.21) Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com a legislação pertinente.



§3º - Integra o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo.

§4º - Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido e sua respectiva execução, estão em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O valor do presente termo será no montante de **R\$ 169.298,86 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)**, cujo montante obriga o **MUNICÍPIO** a proceder ao repasse para a **ENTIDADE** nas seguintes condições, de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado:

A) RECURSOS MUNICIPAIS: R\$ 165.628,08

Parcela	Parcela 01	Parcela 02	Parcela 03	Parcela 04
Mês	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Maió/2021
Valor	R\$ 13.802,09	R\$ 13.802,09	R\$ 13.802,09	R\$ 13.802,09

Parcela	Parcela 05	Parcela 06	Parcela 07	Parcela 08
Mês	Junho/2021	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021
Valor	R\$ 13.802,09	R\$ 13.802,09	R\$ 13.802,09	R\$ 13.802,09

Parcela	Parcela 09	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12
Mês	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021	Janeiro/2022
Valor	R\$ 13.802,09	R\$ 13.802,09	R\$ 13.802,09	R\$ 13.802,09

B) RECURSOS FEDERAIS: R\$ 3.673,78

Parcela	Parcela ÚNICA
Mês	Março/2021
Valor	R\$ 3.673,78

§1º - A parcela do mês de fevereiro/2021 será liberada até o dia 26 (vinte e seis) do respectivo mês.

§2º - As parcelas do período de março/2021 à janeiro 2022 serão liberadas até o dia 30 (trinta) de cada mês.



§3º - Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído aos cofres públicos.

§4º - As parcelas relativas ao item B originam-se de repasses realizados pelo Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, referente aos meses de 09/2020 à 12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 18 de fevereiro de 2021 e término em 31 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - Compete ao **MUNICÍPIO DE RIO AZUL**:

a) Repassar os valores descritos na cláusula segunda para a **ENTIDADE**, os quais serão depositados na **Conta Corrente nº 15.358-3, da Agência 4787-2, do Banco do Brasil**.

b) Apreciar a prestação de contas apresentada;

c) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) Comunicar formalmente à **ENTIDADE** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

e) Aplicar as penalidades previstas em Lei ou neste Termo de Colaboração.

II- Compete à **ENTIDADE**:

a) Aplicar e movimentar os recursos recebidos de conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Termo, fazendo-o em conta bancária específica;

b) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

c) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



d) Apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos normativos pertinentes;

e) Proceder em a restituição de eventual saldo de recurso ao Concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do Termo de Colaboração;

f) Proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto do presente termo;
- não apresentação, no prazo legal, da prestação de contas;
- utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

g) observar a obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar.

§1º - Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§2º - Caso decorram investimentos do presente termo com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

As despesas realizadas com recursos desta transferência deverão obedecer aos princípios aplicáveis à administração pública que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 23/2017, de 27 de janeiro de 2017 e atos normativos do TCE/PR.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente termo onerarão a seguinte despesa orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Exercício	Conta	Funcional Programática	Fonte	Secretaria
2021	1980	06.004.08.241.0801-2033 3.3.50.43.00.00	000	Assistência Social
2021	1981	06.004.08.241.0801-2033 3.3.50.43.00.00	941	Assistência Social



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, no caso de seu descumprimento total ou parcial, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Poderá o **MUNICÍPIO**, no caso de descumprimento comprovado do Termo proceder a sua rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Poderão as partes signatárias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, denunciar ou rescindir o presente Termo de Colaboração, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período

§ 3º - O descumprimento deste Termo de Colaboração, como acima referido, bem como, a aplicação em despesas não previstas, tornará sua devolução dos valores por inteiro e de uma só vez, atualizados monetariamente e acrescidos de juros na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação efetuada para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei 13.019, de 31/07/2014, bem como, nas resoluções e instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, observado ainda o seguinte:

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

II - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

III - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

IV - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após o seu julgamento, a **ENTIDADE** deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao presente Termo de Colaboração em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **ENTIDADE** reconhece expressamente a prerrogativa do **MUNICÍPIO DE RIO AZUL** de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como, de assumir ou transferir a responsabilidade em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

§ 1º - A **ENTIDADE** reconhece e garante, ainda, o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Controle Interno do **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este termo quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§ 2º - Compete ao Gestor da parceria, nomeado através do Decreto nº 53/2021:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais, e

c) o grau de satisfação do público-alvo.

§ 3º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do Decreto nº 52/2020:

I – analisar e fiscalizar o andamento da parceria;



II – emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas pela Comissão;
- f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS/ENCARGOS SOCIAIS

Havendo incidência de quaisquer tributos e encargos sociais, sobre os valores pagos a **ENTIDADE**, será esta a única responsável por sua quitação, exceto aqueles decorrentes da contratação de pessoal quando autorizada neste Termo, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade fiscal/tributária/previdenciária.

Parágrafo único. Fica também, o Município de Rio Azul, isento de qualquer responsabilidade Civil ou Criminal oriunda da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes, o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, aplicará à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município.


E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.


Rio Azul, 18 de fevereiro de 2021.


LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal


VISMAR IZALTINO RIBEIRO
Presidente

Testemunhas:


CIDIMAR RIBEIRO
RG: 8.735.928-0
CPF: 048.193.749-82
OAB/PR 56.966


JACIEL POROCHNIAK
RG: 7.965.072-2
CPF: 038.354.319-35